



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

FACULDADE DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS

Instrução Normativa 7: Normas de divisão de recursos (PROEX-CAPES)

Art. 1º - Os recursos financeiros de custeio oriundos da CAPES serão distribuídos para a CPPGEA e para os docentes permanentes com a atuação em disciplinas de pós-graduação do PPGEA, produtividade, número de orientados bolsistas (Mestrando ou Doutorando da CAPES; Mestrandos do CNPq e Mestrando FAEPEX) e não bolsistas nas seguintes proporções:

I - Alunos com bolsas de mestrado ou de doutorado de agências de fomento que concedam reserva técnica ou taxa de bancada, não são elegíveis ao recebimento dos recursos CAPES.

II - A CPPGEA receberá 25 % dos recursos financeiros de custeio;

III - A divisão entre docentes permanentes terá 75 % dos recursos financeiros de custeio a serem distribuídos, conforme segue:

- a) 10 % dos recursos financeiros de custeio distribuídos proporcionalmente aos docentes pela sua carga horária nas disciplinas obrigatórias do PPGEA do ano corrente;
- b) 10 % dos recursos financeiros de custeio distribuídos proporcionalmente à produção ponderada qualificada pelos artigos em revistas indexadas com discente do PPGEA no ano anterior, de acordo com Qualis-CAPES da área de Ciência de Alimentos: A1 (100 pontos), A2 (85 pontos), B1 (70 pontos), B2 (55 pontos), B3 (40 pontos), B4 (25 pontos), B5 (10 pontos); e patentes equivalendo a A1 (100 pontos);
- c) 55 % dos recursos financeiros de custeio distribuídos aos docentes proporcionalmente a quantidade de orientados bolsistas e não bolsistas;

Art. 2º - Os recursos financeiros de custeio, administrados pela CPPGEA deverão ser destinados prioritariamente para ajuda de custo/diárias e passagens aéreas dos membros de bancas julgadoras de trabalhos de conclusão de mestrado e doutorado.

Art. 3º - Os recursos de capital serão administrados pela CPPGEA, conforme política de aplicação decidida em reunião para benefícios coletivos.

Art. 4º - Caberá à CPPGEA proceder à divisão de recursos, conforme critérios aprovados e comunicar a todos os orientadores credenciados no PPGEA.

Art. 5º - Não poderão receber recursos financeiros os docentes que:



UNICAMP

- I - Não fornecer os dados completos para a elaboração do relatório anual da CAPES;
- II - Possuir aluno bolsista acumulando fontes de renda de forma ilegal perante as regras das instituições de fomento.

Art. 6º - Os casos especiais ou omissos serão resolvidos pela CPPGEA.